

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

De um lado, **UBBINET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 23.992.412/0001-50, com sede na Rua Dr. José Francisco, nº 50, Centro, São Fidélis/RJ, CEP 28.400-000, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E, de outro lado, < cliente >, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº < inserir >, com endereço na Rua < inserir endereço >, nº < inserir número >, Bairro < inserir bairro >, no município de < inserir município/UF > - CEP < inserir CEP >, doravante denominado(a) simplesmente como **CLIENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Comunicação Multimídia e de outros Serviços, a serem disponibilizados ao CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento, no Contrato de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e/ou nos demais contratos, conforme opção selecionada pelo CLIENTE, que são parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

1.2. Para a disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia ao CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Valor Adicionado, do Comodato ou Locação de equipamentos, conforme Plano de Serviços escolhido pelo cliente, também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento, partes integrantes e essenciais à celebração deste instrumento.

1.3. O **CLIENTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Comodato de Equipamentos, Contrato de Locação de Equipamentos, de acordo com a sua opção de contratação, todos disponíveis no endereço eletrônico: Ubbinet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO (ÕES)

2.1 Para prestação dos serviços contratados, o **CLIENTE** indica o(s) endereço(s) abaixo para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **CONTRATADA**.

Endereço(s) de instalação: < inserir endereço(s) >

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, a **CONTRATADA** poderá, de acordo com a necessidade do **CLIENTE**, ceder a título de COMODATO os equipamentos descritos abaixo, outorgando direito de uso e gozo devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM e, serão instalados no endereço acima informado pelo **CLIENTE**.

3.2 A CONTRATADA poderá ceder a título de **LOCAÇÃO** os equipamentos adicionais a fim de aprimorar a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

3.3 No quadro abaixo consta a lista exemplificativa de possíveis equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE** para a ativação e funcionamento do serviço. Fica estabelecido que o equipamento efetivamente instalado estará devidamente descrito e identificado no Cadastro do Cliente a partir da leitura do QR Code constante no próprio equipamento.

TIPO	VALOR DE MERCADO (R\$)	MODALIDADE
ONU mod. Xxxx		Comodato
Roteador mod. Xxxxx		Locação

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS(S) PLANOS(S) DE SERVIÇO(S) ESCOLHIDO(S) E VALORES MENSAIS

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE			
INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE			
Plano Contratado:		Prazo de Fidelidade:	
Velocidade de download/upload:			
Prazo de Instalação:			

#grade_produtos#

***Observação:** Será concedido R\$ 50,00 de descontos ao mês condicionados à fidelização do **CLIENTE** por prazo determinado, conforme condições previstas neste documento, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) em benefício contratual. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

4.1 O **CLIENTE** poderá ter acesso aos boletos mensais para impressão e pagamento através da Central do Cliente, devendo acessar o website e informar CPF/CNPJ e senha, através do site: Ubbinet.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS DAS TAXAS DE ATIVAÇÃO

5.1 Para ativação da prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, e Serviços de Valor Adicionado – SVA contratados, o **CLIENTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito a seguir:

Taxa de instalação	
Valor único	R\$ 400,00
Desconto*	R\$ 400,00
Valor total	R\$ 0,00

***Observação: Descontos condicionados à fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas neste documento. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.**

5.2. O **CLIENTE** poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de até 07 (sete) dias, contados a partir da data da contratação ou do recebimento do serviço, o que ocorrer por último, desde que a contratação tenha sido realizada fora do estabelecimento comercial da **CONTRATADA**.

5.2.1. Caso o serviço de instalação já tenha sido iniciado ou concluído no momento do exercício do direito de arrependimento, a **CONTRATADA** poderá reter o valor correspondente aos materiais aplicados que não possam ser reaproveitados, a fim de evitar o enriquecimento sem causa, nos termos dos princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento ilícito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** poderá bloquear os serviços contratados em caso de inadimplência ou descumprimento contratual, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, contendo os motivos, valores devidos e consequências da suspensão. Persistindo a inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a rescisão contratual, com possibilidade de adoção de medidas legais e inclusão do débito em órgãos de proteção ao crédito.

6.2. O restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após a regularização integral dos débitos e obrigações contratuais. Durante o período de suspensão, o **CLIENTE** não fará jus a qualquer compensação, reparação ou indenização.

6.3 O **CLIENTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

6.4 A **CONTRATADA** concedeu ao **CLIENTE** os seguintes benefícios, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:**

Benefício relacionados à instalação	
Serviço	Desconto
Desconto ou isenção na taxa de instalação	R\$ 400,00
Desconto de mensalidades	R\$ 600,00

Total dos benefícios	
Total de benefícios	R\$ 1.000,00

6.3. A presente cláusula formaliza a concessão de descontos ao **CLIENTE**, e em contrapartida, o **CLIENTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo **período mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

6.3.1. Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do **CLIENTE**, antes de completado o período de fidelização descrito acima, o **CLIENTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo, bem como, e conforme a data do pedido de rescisão contratual antecipada: $M = (VTB \div MF) \times MR$

Onde: - O símbolo “M” corresponde ao valor total da multa a ser paga pelo **CLIENTE** em favor da **CONTRATADA**; - O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CLIENTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação; - O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento; - O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CLIENTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

6.4. O **CLIENTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CLIENTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CLIENTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

6.5. Caso ocorra qualquer descumprimento contratual ou regulamentar por parte do **CLIENTE** que acarrete na rescisão do presente Contrato, e estando vigente o período de permanência, a **CONTRATADA** poderá cobrar a multa decorrente da fidelidade.

6.8. A solicitação de mudança de endereço pelo **CLIENTE** será considerada como alteração contratual unilateral. Caso não haja viabilidade técnica ou comercial para a continuidade da prestação dos serviços no novo endereço, a mudança será considerada hipótese de rescisão contratual por iniciativa do **CLIENTE**, sujeitando-o ao pagamento da multa de fidelidade prevista neste contrato, conforme regulamentação da Anatel.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E FIDELIZAÇÃO

7.1 A **CONTRATADA** concede ao **CLIENTE** os benefícios previstos neste Termo de Contratação pelo período inicial de 12 (doze) meses.

7.2. Findo o período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** entrará em contato com o **CLIENTE** para que este manifeste, de forma prévia, expressa e inequívoca, sua concordância com a prorrogação da fidelização e dos benefícios concedidos de descontos em sua mensalidade, podendo ser renovado a cada período de 12 (doze) meses até que haja manifestação em contrário pelo **CLIENTE**.

7.3. O **CLIENTE**, desde já, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a renovar, por igual período de 12 (doze) meses, a fidelização e os benefícios concedidos neste instrumento, caso não manifeste sua oposição quando for contatado ao final do período inicial.

7.3.1. Para tanto, a **CONTRATADA** realizará contato com o **CLIENTE**, por meio dos canais informados no cadastro, para confirmar a renovação em até 30 (trinta) dias. O silêncio do **CLIENTE** será interpretado como anuência à renovação, mantendo-se a vigência e as condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O **CLIENTE** declara para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Comodato de Equipamentos, Contrato de Locação de Equipamentos, formalizados por este Termo de Contratação, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **CLIENTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

8.2. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo, manifestar sua opção pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de ofertar serviços ou produtos da **CONTRATADA**. Caso o **CLIENTE** opte por receber tais chamadas, a **CONTRATADA** compromete-se a respeitar exclusivamente o horário comercial, evitar excessiva repetição de ligações e dar tratamento imediato e adequado a eventuais reclamações sobre chamadas indesejadas.

8.3. As Partes acordam que todos os comunicados relativos à renovação contratual, incluindo, mas não se limitando à renovação de fidelidade, bem como quaisquer outras notificações pertinentes ao presente Contrato, serão disponibilizados no site oficial da **CONTRATADA** e na Central do Assinante.

8.4. Considerar-se-á tacitamente notificado o **CLIENTE** a partir da data de publicação dos referidos comunicados nos referidos canais, independentemente de comunicação individualizada, presumindo-se, para todos os fins de direito, o conhecimento e ciência do **CLIENTE** acerca das informações disponibilizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as PARTES decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação é determinado, ou seja, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto no que se refere à fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO

10.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas PARTES o foro da Comarca de São Fidélis Estado do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do art. 4, da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

E, por estar de acordo, o **CLIENTE** adere ao presente documento assinado em 02 (duas) vias de igual teor, ou via assinatura digital, por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

São Fidélis/RJ, data



UBBINET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE
INTERNET LTDA
CNPJ nº 23.992.412/0001-50

<inserir nome do CLIENTE>
<inserir nome do representante legal>

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: